



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00088172
UNIDADE	Município de IÇARA
RESPONSÁVEL	Sr. HEITOR VALVASSORI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	2.592/2007

INTRODUÇÃO

O **Município de IÇARA**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00088172**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4.432, de 01/03/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.868/2007, de 01/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00088172.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº GCMB/2007/293, de 01/08/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 546 a 722 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.B.1, I.B.2, I.B.5 e I.B.6** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.214, de 28/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.521.700,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 400.000,00**, que corresponde a **0,72%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	55.521.700,00
Ordinários	55.121.700,00
Reserva de Contingência	400.000,00
(+) Créditos Adicionais	10.468.980,00
Suplementares	10.368.980,00
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	8.825.400,00
Orçamentários/Suplementares	8.825.400,00
(=) Créditos Autorizados (1)	57.165.280,00

(1) A divergência, de R\$ 807.000,00, apurada entre o total dos Créditos Orçamentários, Suplementares e Especiais, registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 e o valor autorizado no orçamento mais suas alterações, contrariando os artigos 75, 90 e 91 da referida Lei, encontra-se registrada no item B.1.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	326.400,00	3,45
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	8.825.400,00	93,37
Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00	3,17
TOTAL (2)	9.451.800,00	100,00

(2) A divergência apresentada de R\$ 1.017.180,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.468.980,00) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 9.451.800,00), encontra-se registrada no item B.1.1, deste Relatório).

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 10.468.980,00**, equivalendo a **18,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,04%** e os especiais **0,96%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 8.825.400,00**, equivalendo a **15,90%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.1.1)

Considerações do Corpo Técnico:

Em razão dos esclarecimentos e documentos remetidos em resposta aos itens B.1.1 e B.1.2 deste Relatório, apresenta-se novos quadros referentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais, devidamente corrigidos, conforme segue:

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	55.521.700,00
Ordinários	55.121.700,00
Reserva de Contingência	400.000,00
(+) Créditos Adicionais	10.468.980,00
Suplementares	10.368.980,00
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	9.632.400,00
Orçamentários/Suplementares	9.332.400,00
Reserva de Contingência	300.000,00
(=) Créditos Autorizados	56.358.280,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	836.580,00	7,99
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	9.332.400,00	89,14
Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00	2,87
T O T A L	10.468.980,00	100,00

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	55.521.700,00	48.316.330,22	(7.205.369,78)
DESPESA	57.165.280,00	49.149.798,74	(8.015.481,26)
Déficit de Execução Orçamentária		833.468,52	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	25.643.812,02
Das Demais Unidades	22.672.518,20
TOTAL DAS RECEITAS	48.316.330,22

DESPEAS	
Da Prefeitura	28.039.815,07
Das Demais Unidades	21.109.983,67
TOTAL DAS DESPESAS	49.149.798,74
DÉFICIT	(833.468,52)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 833.468,52**, correspondendo a **1,73%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 833.468,52** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 2.396.003,05** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.562.534,53**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	48.316.330,22	49.149.798,74	(833.468,52)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	3.170.011,76	1.963.912,90	1.206.098,86
Resultado Ajustado	45.146.318,46	47.185.885,84	(2.039.567,38)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.039.567,38** representando **4,52%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,54** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.396.003,05**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 25.643.812,02** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 10.413.635,29**), e a Despesa Realizada **R\$ 28.039.815,07**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.396.003,05**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	2.396.003,05
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.562.534,53
TOTAL	DÉFICIT	833.468,52

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 833.468,52** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 2.396.003,05**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.562.534,53**.

Diante do exposto anotam-se as seguintes restrições:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de R\$ 2.039.567,38, representando 4,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,54 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal (R\$ 1.206.098,86), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.a)

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 2.396.003,05, representando 9,34% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,12 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.b)

Manifestação da Unidade:

"O relatório nº 1.868/2007 (de fls. 04) aponta déficit de execução orçamentário do Município, na ordem de 4,52%, e da Unidade Prefeitura, de 9,34%, em relação a receita arrecadada.

Tal ocorrência constituiu dado isolado, analisadas - em seu conjunto - as Contas Municipais. Sob a ótica do princípio da razoabilidade, de não terem sido computadas Receitas a Receber e pelas suas razões determinantes, o déficit orçamentário do município poderia até não merecer maior realce, diante da eficiência da ação governamental, na implementação de programas, projetos e atividades - em especial os vinculados à área social. Fato este retratado pelos índices a seguir discriminados, de cumprimento das exigências constitucionais, relativos ao Ensino, à Saúde, a Pessoal e a gastos do Poder Legislativo.

FINALIDADE	OBRIGAÇÃO LEGAL	PERCENTUAL ATINGIDO	DIFERENÇA (%)
Manut. Desenv. Ensino (art. 222, CF)	mín. 25%	32,79	7,79
Manut. Desenv. Ensino Fundamental (art. 60, ADCT)	60% dos 25%	86,96	26,96
Remuneração dos Profissionais do Magistério (L.9.424)	mín. 60%	77,3	7,3
Saúde	mín 15%	20,17	5,17
Pessoal - Limite Município (LC 101 - art. 19)	máx. 60%	50,84	-9,16
Pessoal - P. Execut. (LC 101 - art. 20, III, b)	máx. 54%	48,16	-5,84
Pessoal - P. Legisl. (LC 101 - art. 20, III, a)	máx. 6%	2,86	-3,32
Remuneração dos Vereadores (art. 29, VI, CF)	de 20 a 75%	40	-35
Remuneração dos Vereadores (art. 29, VII, CF)	máx. 5%	1,01	-3,99
Despesas do Poder Legislativo (art. 29A, CF)	de 5 a 8%	5,28	-2,72
Total despesas folha de pagamento (art. 29A, § 1º, CF)	70%	56,41	-23,59

Demonstram tais números que os Poderes Executivo e Legislativo de Içara, não só cumpriram fielmente os limites fixados pela Lei Maior de Legislação Infraconstitucional pertinente, mas aplicaram além do indicativo constitucional em manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Saúde, além de despenderem bem menos do que poderiam com pessoal e gastos do poder Legislativo.

Assim, por exemplo, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foram gastos R\$ 2.298.221,32 a mais (7,79% das Receitas com Impostos) - valor superior ao déficit apurado; com Saúde, os gastos além do mínimo, fixado pela Carta Magna atingiram R\$ 1.523.466,77 - a mais 74% do citado déficit pelo relatório. Naturalmente, a realização desses gastos a mais do que manda a constituição não justifica o déficit, por si só. Mas vale dizer: não é justo que apenas tal fato possa desmerecer toda uma administração, cuidadosamente executada ao longo do exercício.

2. Outrossim, o déficit - afinal retratado - resulta de receitas não computadas e do adimplemento de encargos inadiáveis frente a obrigações inarredáveis, não avaliados em toda sua extensão, na instrução dos autos; sua relevância, no entanto, não pode deixar de ser considerada, por caracterizarem os justos propósitos que moveram a Administração.

As Receitas em questão, vinculadas ao exercício de 2006 e explicadas conforme documentação anexa, são as seguintes:

RECEITAS DE 2006 COM INGRESSO EM 2007
Ref. Nota Técnica STN - "Receitas a Receber"

Convênio	Competência	Data OB.	Valor
Assistência Farmacêutica	Dez/2006	25/01/2007	4.278,25
Assistência Farmacêutica	Dez/2006	19/01/2007	5.178,93
Assistência Farmacêutica	Dez/2006	11/01/2007	7.133,64
Pab-Fixo	Dez/2006	10/01/2007	69.046,25
Agentes Com. Saúde	Dez/2006	12/01/2007	37.450,00
Saúde Bucal	Dez/2006	12/01/2007	18.700,00
Saúde da Família	Dez/2006	12/01/2007	86.400,00
HIV/AIDS	Dez/2006	15/01/2007	1.094,03
Incentivo do Amb prog	Out/2006	12/01/2007	25.000,00
Vigilância em Saúde	Dez/2006	12/01/2007	2.144,17
Vigilância Epidemiológica	Dez/2006	16/01/2007	8.235,47
Ações básicas de Vigilância Sanitária	Dez/2006	16/01/2007	5.293,55
Recursos Fin. Mac e FAEC	Set/2006	10/01/2007	24.856,55
Recursos Fin. Mac e FAEC	Out/2006	20/03/2007	24.531,45
Recursos Fin. Mac e FAEC	Nov/2006	05/02/2007	24.725,70
Recursos Fin. Mac e FAEC	Dez/2006	02/02/2007	160,90
Recursos Fin. Mac e FAEC	Dez/2006	23/02/2007	22.655,95
Sub Total	-	-	366.884,84

RECEITA DE ISS, REFERENTE A 2006, DEPOSITADA EM JUÍZO, INGRESSAS EM 2007

Convênio	Competência	Valor
Construtora Queiroz Galvão	até Dez de 2006	832.047,74
Sub Total		832.047,74

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS

Convênio	Empenho	Valor
Sec. Des. Regional n° 0004/2005	Emp. 0016	259.051,77
	Emp. 0093	202.090,88
	Emp. 4651	325.405,86
Sub Total		786.548,51

TOTAL GERAL	1.985.481,09
--------------------	---------------------

Portanto, consideradas as receitas a receber, do município, no total de R\$ 1.985.481,09, e deduzindo-as do déficit apontado no Relatório (R\$ 2.039.567,38), pode-se considerar que o real déficit orçamentário, ajustado segundo elas, limitou-se a tão somente R\$ 44.086,29, ou seja, equivalente a 0,97% da Receita Arrecadada Ajustada.

3. Às fls. 04, consta do relatório a seguinte anotação: "A prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades, mas o orçamento é deficitário" (sic). Com a devida vênia, não procede a informação.

Demonstra o Anexo 13 - Administração Direta, que a Receita Orçamentária da Prefeitura importou em R\$ 36.057.447,31, enquanto a Despesa Orçamentária limitou-se a R\$ 28.039.815,07. Logo a Execução Orçamentária da Prefeitura foi superavitária em R\$ R\$ 8.017.632,24.

Segundo o "Anexo 13 - Administração Direta, Indireta e Fundacional" (consolidado), a Receita Orçamentária do Município totalizou R\$ 48.316.330,22. Excluída deste total a Receita da prefeitura, tem-se o valor da Receita Orçamentária das demais Unidades Gestoras: R\$ 12.358.882,91.

A prefeitura repassou suprimentos às demais Unidades Gestoras, no total de R\$ 10.413.635,29. Daí, a conclusão de que, pela execução orçamentária dessas Unidades, sua arrecadação própria atingiu R\$ 1.945.247,61, tão somente.

Como demonstrado, a execução orçamentária da prefeitura foi superavitária; ela, sim, financiou as demais Unidades Gestoras Municipais, e não o inverso.

4. Esse Egrégio tribunal de Contas, em relação às Contas Anuais de Municípios e do estado de Santa Catarina, frente ao conjunto integrado da ação governamental sob exame, priorizou o entendimento da relevância da legítima busca de resultados pela administração; desconsiderou pequenos déficits orçamentários - MAIORES até do que os apontados agora - para entender que não deviam servir de razão para rejeição das Contas Anuais, inexistente má-fé da Administração e - principalmente - pelo efetivo atingimento de metas programáticas e a observância de limites e índices constitucionais.

Evidenciam, recentemente, tais circunstâncias os Pareceres Prévios relativos às Contas Anuais dos seguintes Entes Federativos:

ENTE FEDERATIVO	PROCESSO PCP/PCG	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	PARECER PRÉVIO N°	DÉFCIT (%)
Mun. Imaruí	06/00077292	2.005	0253/2006	5,20
Mun. Brusque	06/00363465	2.005	0240/2006	4,71
Mun. Cocal do Sul	06/00146952	2.005	0291/2006	1,55
		2.003		2,96
Estado de Santa Catarina ²	05/00895953	2.004	09-7-2005	1,44
		2.005		0,17
	07/00113037	2.006		0,51

Estas situações são exemplificativas de que o Tribunal de Contas, reiteradas vezes e para fins de emissão de Parecer Prévio, não se limita à pura constatação de números do balanço Geral, que mais retratam um momento de final de exercício; considera outros elementos conjunturais, informativos sobre as Contas Anuais de Governo, do Estado e de Municípios, visando o conhecimento da eficácia da ação governamental empreendida; e com toda razão tem incluído por recomendar-lhes a APROVAÇÃO.

Solicita-se a essa Excelsa Corte, em função disto, TRATAMENTO IGUAL ao deferido a outros Entes, na avaliação das contas anuais de 2006, do município de Içara, ao ensejo da emissão do

respectivo Parecer Prévio. Até porque os reduzidos déficits orçamentários apontados, configuram situações isoladas, de tranqüila absorção pela Receita Orçamentária de 2007, sem provocar endividamento ou prejuízo à execução do Plano Plurianual.

Considerações do Corpo Técnico:

O Sr. Heitor Valvassori - Prefeito Municipal, alega que o Déficit de execução orçamentária, tanto do Município (consolidado), **R\$ 2.039.567,38**, quanto da Unidade Prefeitura, **R\$ 2.396.003,05**, apontado na instrução, resulta, em grande parte, de receitas/convênios, no valor de R\$ 1.985.481,09, que seriam do exercício de 2006 mas que não foram computadas, em razão de não terem sido repassadas ou repassadas somente em 2007.

Referente a inclusão das receitas do exercício de 2006 com ingresso provável nos cofres públicos em 2007, convém tecer os seguintes comentários:

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nº 470, de 31/08/2004, apresenta dentre outras normas, a possibilidade de considerar como “Outras Disponibilidades Financeiras” os recursos que embora não integrem os Ativos da Unidade, são considerados líquidos e certos por serem provenientes do orçamento, conforme regras trazidas pela Portaria STN nº 447.

Salientamos que a Portaria nº 447, de 13/09/02, da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), que dispõe sobre normas gerais de registro de transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, trata em seu art. 3º sobre receitas a receber, porém, as mesmas só podem ser consideradas desde que devidamente comprovada a sua existência e que foram registradas como despesas no Órgão repassador. Portanto, após reconhecido o direito líquido e certo, ainda o município deverá contabilizar como Direitos a Receber, fatos esses não comprovados pela Unidade.

“Art. 3º O beneficiário de transferência intergovernamental, com base na informação recebida, deverá proceder à compatibilização do valor da sua receita registrada com o da despesa informada pelo Órgão ou Entidade transferidor, observando o roteiro contábil contido nesta portaria”, (grifamos).

Além do que, caberia ao Município observar a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, dispondo em seu artigo 35:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas”.

Como se observa, a Lei nº 4.320/64, determina que pertencem ao exercício financeiro, que vai de 01.01 a 31.12 do mesmo ano, as receitas nele arrecadadas. Sendo assim, o valor de R\$ 1.985.481,09 não pode ser considerado como receita do exercício de 2006.

O Sr. Heitor Valvassori - Prefeito Municipal, alega também, que o “Anexo 13” da Unidade Prefeitura demonstra que a Receita Orçamentária foi de R\$ 36.057.447,31 e a Despesa Orçamentária foi de R\$ 28.039.815,07 e que o resultado seria superavitário em R\$ 8.017.632,24.

Há que destacar que, para análise da contas, devem ser deduzidas as transferências financeiras líquidas concedidas, que representam R\$ 10.413.635,29, resultando no déficit orçamentário da Unidade Prefeitura o valor de R\$ 2.396.003,05 e consolidado no valor de R\$ 2.039.567,38.

O Sr. Heitor Valvassori - Prefeito Municipal, cita, como exemplo, alguns Municípios e o próprio Estado, que apresentaram déficits e tiveram suas contas aprovadas.

Ressaltamos que as análises são feitas com embasamento legal e que na análise da execução orçamentária é levado em consideração o Superávit Financeiro do Exercício anterior, quando houver, para absorção total ou parcial do referido Déficit Orçamentário, o que não é o caso do Município de Içara.

O quadro a seguir demonstra a situação Orçamentária e Financeira do Município, nos três últimos exercícios:

	2004	2005	2006
DÉFICIT FINANCEIRO	(1) 2.149.191,10	(2) 1.408.010,04	(3) 3.386.758,94
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	(1) 1.762.091,78	0,00	(3) 2.039.567,38

Fonte:

(1) - Relatório nº 4.019/2005, itens II.1 e II.2 - PCP 05/00809461

(2) - Relatório nº 4.163/2006 item A.4.2.2.a - PCP 06/00028160

(3) - Relatório nº 1.868/2007 itens A.2.a e A.4.2.2.a - PCP 07/00088172

Como se observa, não há Superávit Financeiro, do exercício anterior, para que o Déficit Orçamentário possa ser absorvido.

Diante do exposto, mantém-se as restrições.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

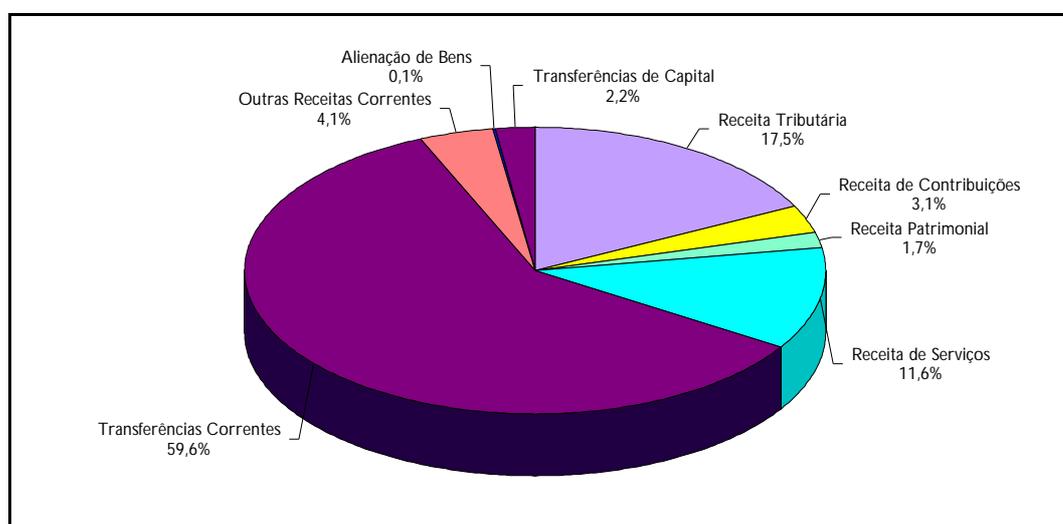
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 48.316.330,22**, equivalendo a **87,02 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.642.022,18	14,20	6.239.200,05	14,74	8.469.991,96	17,53
Receita de Contribuições	1.993.944,07	6,10	1.275.023,78	3,01	1.518.613,41	3,14
Receita Patrimonial	298.720,48	0,91	698.511,22	1,65	829.068,33	1,72
Receita de Serviços	41.501,50	0,13	638.599,08	1,51	5.603.604,67	11,60
Transferências Correntes	21.756.540,31	66,53	26.035.029,04	61,49	28.783.708,11	59,57
Outras Receitas Correntes	2.150.625,68	6,58	1.852.246,93	4,37	1.997.618,32	4,13
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.485.520,54	4,54	1.127.841,00	2,66	0,00	0,00
Alienação de Bens	22.065,99	0,07	48.113,51	0,11	51.214,79	0,11
Transferências de Capital	310.517,46	0,95	4.423.250,00	10,45	1.062.510,63	2,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	32.701.458,21	100,00	42.337.814,61	100,00	48.316.330,22	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



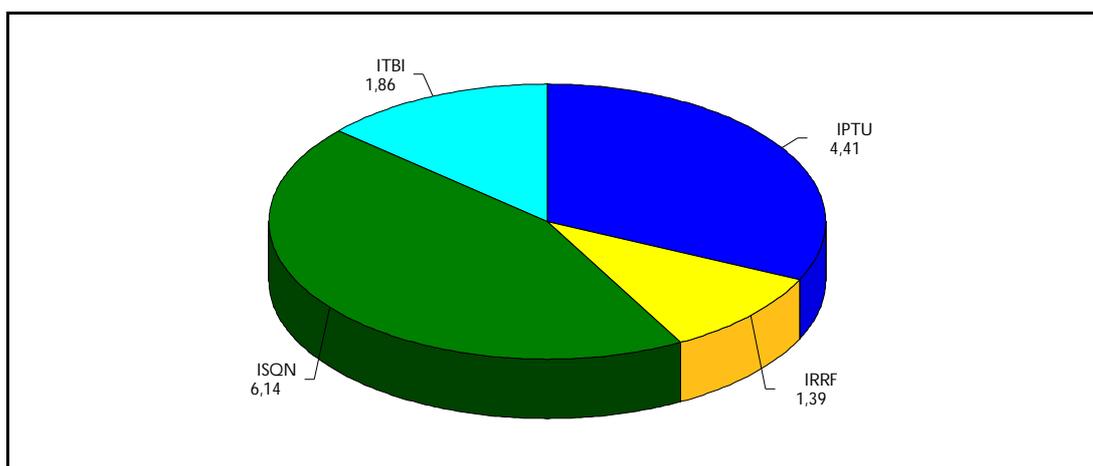
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.486.398,06	10,66	4.774.702,89	11,28	6.661.909,90	13,79
IPTU	1.697.386,04	5,19	1.756.807,99	4,15	2.128.517,12	4,41
IRRF	363.084,07	1,11	560.197,66	1,32	670.866,10	1,39
ISQN	743.400,78	2,27	1.528.048,76	3,61	2.964.217,36	6,14
ITBI	682.527,17	2,09	929.648,48	2,20	898.309,32	1,86
Taxas	870.309,86	2,66	1.216.164,99	2,87	1.503.913,30	3,11
Contribuições de Melhoria	285.314,26	0,87	248.332,17	0,59	304.168,76	0,63
Receita Tributária	4.642.022,18	14,20	6.239.200,05	14,74	8.469.991,96	17,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	32.701.458,21	100,00	42.337.814,61	100,00	48.316.330,22	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.484.800,77	3,07
Contribuições Econômicas	33.812,64	0,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	33.812,64	0,07
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	1.518.613,41	3,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	48.316.330,22	100,00

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.1.3)

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.756.540,31	66,53	26.035.029,04	61,49	28.783.708,11	59,57
Transferências Correntes da União	10.810.145,68	33,06	12.759.956,69	30,14	13.912.817,24	28,80
Cota-Parte do FPM	7.226.033,22	22,10	9.002.857,06	21,26	9.984.593,74	20,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(1.083.904,49)	(3,31)	(1.350.428,03)	(3,19)	(1.497.688,53)	(3,10)
Cota do ITR	18.013,04	0,06	20.279,93	0,05	25.328,39	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	160.744,56	0,49	171.773,64	0,41	103.725,73	0,21
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(24.111,60)	(0,07)	(25.766,04)	(0,06)	(15.558,84)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	131.337,42	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	103.047,82	0,32	133.006,62	0,31	166.964,44	0,35
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	3.236.756,15	9,90	3.276.603,55	7,74	3.266.217,99	6,76
Transferência de Recursos do FNAS	235.279,19	0,72	384.239,38	0,91	424.641,77	0,88
Transferências de Recursos do FNDE	717.836,45	2,20	1.020.604,19	2,41	1.242.425,41	2,57
Demais Transferências da União	89.113,92	0,27	126.786,39	0,30	212.167,14	0,44
Transferências Correntes do Estado	7.281.501,62	22,27	8.938.505,62	21,11	10.274.902,06	21,27
Cota-Parte do ICMS	6.925.869,12	21,18	8.450.635,94	19,96	9.239.709,41	19,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.038.880,12)	(3,18)	(1.267.595,14)	(2,99)	(1.391.052,54)	(2,88)
Cota-Parte do IPVA	1.022.079,32	3,13	1.311.994,18	3,10	1.606.879,85	3,33

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	197.544,00	0,60	298.658,47	0,71	323.350,30	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(34.860,71)	(0,11)	(45.494,36)	(0,11)	(48.502,48)	(0,10)
Cota do IPI s/Exportação (Estado não Contabilizado no Fluxo Orçamentário)	34.860,71	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	54.470,82	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	87.620,81	0,27	138.940,51	0,33	544.517,52	1,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	32.797,67	0,10	51.366,02	0,12	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.661.603,03	11,20	4.289.658,54	10,13	4.576.768,86	9,47
Transferências de Recursos do Fundef	3.661.603,03	11,20	4.289.658,54	10,13	4.576.768,86	9,47
Transferências de Instituições Privadas	3.289,98	0,01	13.900,19	0,03	3.488,95	0,01
Transferências de Convênios	0,00	0,00	33.008,00	0,08	15.731,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	310.517,46	0,95	4.423.250,00	10,45	1.062.510,63	2,20
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	22.067.057,77	67,48	30.458.279,04	71,94	29.846.218,74	61,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	32.701.458,21	100,00	42.337.814,61	100,00	48.316.330,22	100,00

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.1.4)

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.342.352,62** e desta, **R\$ 1.336.765,26** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.1.5)

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.1.6)

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 49.149.798,74**, equivalendo a **85,98 %** da despesa autorizada.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.2)

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.423.788,00	4,23	1.336.892,32	3,29	1.449.230,89	2,95
02-Judiciária	346.400,51	1,03	513.770,16	1,26	101.236,96	0,21
04-Administração	3.691.886,02	10,97	4.470.993,38	10,99	8.353.901,14	17,00
05-Defesa Nacional	16.478,61	0,05	20.365,76	0,05	22.591,25	0,05
06-Segurança Pública	136.570,91	0,41	103.739,90	0,26	408.215,64	0,83
08-Assistência Social	1.267.140,32	3,77	1.607.725,86	3,95	1.818.197,86	3,70
09-Previdência Social	947.683,95	2,82	1.144.541,23	2,81	1.380.217,98	2,81
10-Saúde	7.052.428,31	20,96	8.389.320,08	20,62	9.437.906,72	19,20
12-Educação	8.959.529,53	26,63	9.847.822,56	24,21	12.195.499,29	24,81
13-Cultura	62.327,08	0,19	129.745,03	0,32	141.410,20	0,29
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	28.976,33	0,06
15-Urbanismo	4.850.687,25	14,42	2.903.500,35	7,14	2.357.163,89	4,80
16-Habitação	35.242,35	0,10	370.994,26	0,91	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	547.097,83	1,34	6.382.804,43	12,99
18-Gestão Ambiental	51.102,15	0,15	256.785,74	0,63	422.047,48	0,86
20-Agricultura	582.432,79	1,73	697.113,16	1,71	542.271,35	1,10
22-Indústria	0,00	0,00	34.551,84	0,08	235.071,16	0,48
23-Comércio e Serviços	105.909,28	0,31	158.629,29	0,39	48.924,16	0,10
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.378,45	2,81
25-Energia	72.111,35	0,21	117.119,19	0,29	122.133,24	0,25
26-Transporte	3.086.895,43	9,18	6.237.098,70	15,33	1.906.977,11	3,88
27-Desporto e Lazer	191.770,47	0,57	287.607,58	0,71	413.643,21	0,84
28-Encargos Especiais	759.488,74	2,26	1.504.394,36	3,70	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	33.639.873,05	100,00	40.679.808,58	100,00	49.149.798,74	100,00

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.2.1)

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	28.984.959,92	86,16	33.170.702,03	81,54	43.879.850,41	89,28
Pessoal e Encargos	12.993.799,73	38,63	15.661.300,79	38,50	18.562.262,68	37,77
Aposentadorias e Reformas	687.751,53	2,04	832.491,74	2,05	969.651,41	1,97
Pensões	203.030,70	0,60	238.412,28	0,59	295.864,14	0,60
Contratação por Tempo Determinado	1.144.043,23	3,40	1.694.329,83	4,17	2.185.949,74	4,45
Salário-Família	90.106,73	0,27	110.757,21	0,27	118.767,55	0,24
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.834.942,25	26,26	11.243.761,73	27,64	13.811.683,41	28,10
Obrigações Patronais	1.356.779,65	4,03	750.706,09	1,85	1.129.480,79	2,30
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	22.201,56	0,05	35.429,28	0,07
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	76.600,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.554,70	0,01	16.035,63	0,04	15.436,36	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	556.990,94	1,66	752.604,72	1,85	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	40.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	385.247,43	1,15	773.204,46	1,90	813.183,92	1,65
Juros sobre a Dívida por Contrato	385.247,43	1,15	773.204,46	1,90	813.183,92	1,65
Outras Despesas Correntes	15.605.912,76	46,39	16.736.196,78	41,14	24.504.403,81	49,86
Diárias - Civil	39.220,00	0,12	45.110,00	0,11	43.045,00	0,09
Auxílio Financeiro a Estudantes	105.218,13	0,31	15.284,14	0,04	2.783,49	0,01
Material de Consumo	4.565.844,96	13,57	4.266.668,32	10,49	5.951.559,35	12,11
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	11.339,28	0,03	6.801,00	0,02	10.501,96	0,02
Material de Distribuição Gratuita	184.194,56	0,55	171.656,95	0,42	193.933,95	0,39
Passagens e Despesas com Locomoção	11.707,75	0,03	8.422,94	0,02	4.072,68	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	523.604,86	1,56	408.080,78	1,00	712.495,84	1,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.340.092,08	15,87	5.371.221,92	13,20	10.133.329,75	20,62
Contribuições	307.815,20	0,92	419.724,10	1,03	563.612,79	1,15
Subvenções Sociais	4.181.218,71	12,43	5.664.406,29	13,92	6.312.735,43	12,84

Obrigações Tributárias e Contributivas	184.218,91	0,55	257.799,91	0,63	333.611,06	0,68
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.900,00	0,04	30.500,00	0,07	58.000,00	0,12
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	20.791,41	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	100.296,20	0,30	60.835,46	0,15	22.021,71	0,04
Indenizações e Restituições	38.242,12	0,11	9.684,97	0,02	141.619,39	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	4.654.913,13	13,84	7.509.106,55	18,46	5.269.948,33	10,72
Investimentos	4.279.861,73	12,72	6.822.668,23	16,77	4.449.898,49	9,05
Material de Consumo	912.308,96	2,71	78.711,80	0,19	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411.556,95	1,22	123.824,19	0,30	0,00	0,00
Contribuições	6.000,00	0,02	20.000,00	0,05	0,00	0,00
Auxílios	268.000,00	0,80	52.480,00	0,13	58.000,00	0,12
Obras e Instalações	2.013.769,16	5,99	5.826.056,79	14,32	2.090.278,55	4,25
Equipamentos e Material Permanente (*)	563.853,64	1,68	721.595,45	1,77	2.099.662,97	4,27
Aquisição de Imóveis	104.373,02	0,31	0,00	0,00	160.773,71	0,33
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	41.183,26	0,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	234.500,00	0,48
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	234.500,00	0,48
Amortização da Dívida	375.051,40	1,11	686.438,32	1,69	585.549,84	1,19
Principal da Dívida Contratual Resgatado	375.051,40	1,11	686.438,32	1,69	585.549,84	1,19
Despesa Realizada Total	33.639.873,05	100,00	40.679.808,58	100,00	49.149.798,74	100,00

(*) A divergência, de R\$ 684,30, referente a Equipamentos e Material Permanente, verificada entre o valor lançado no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.099.662,97) e o valor registrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, da mesma Lei, (R\$ 2.098.978,67) encontra-se registrada no item B.2.2, deste Relatório.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.2.2.2)

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.089.416,26
Bancos Conta Movimento	846.850,16
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.242.566,10
(+) ENTRADAS	74.436.264,09
Receita Orçamentária	48.316.330,22
Extraorçamentárias	26.119.933,87
Realizável	2.282.977,03
Restos a Pagar	6.436.094,39
Depósitos de Diversas Origens	4.230.376,30
Serviço da Dívida a Pagar	1.398.733,76
Outras Operações	385.300,77
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	11.386.451,62
(-) SAÍDAS	71.901.070,54
Despesa Orçamentária	49.149.798,74
Extraorçamentárias	22.751.271,80
Realizável	611.228,37
Restos a Pagar	5.336.831,90
Depósitos de Diversas Origens	4.018.026,15
Serviço da Dívida a Pagar	1.398.733,76
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	11.386.451,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.624.609,81
Banco Conta Movimento	2.527.575,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.097.034,08

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.038.279,40
Vinculado em C/C Bancária	786.854,87
TOTAL	1.825.134,27

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.3.1)

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	8.659.752,22	30,83	9.523.197,11	29,00
Disponível	846.850,16	3,02	2.527.575,73	7,70
Vinculado	4.242.566,10	15,11	5.097.034,08	15,52
Realizável	3.570.335,96	12,71	1.898.587,30	5,78
Ativo Permanente	19.427.146,35	69,17	23.320.106,29	71,00
Bens Móveis	4.460.526,17	15,88	6.595.397,91	20,08
Bens Imóveis	3.986.133,64	14,19	4.972.898,91	15,14
Créditos	10.952.133,47	38,99	11.723.456,40	35,70
Valores	28.353,07	0,10	28.353,07	0,09
Ativo Real	28.086.898,57	100,00	32.843.303,40	100,00
ATIVO TOTAL	28.086.898,57	100,00	32.843.303,40	100,00
Passivo Financeiro	7.152.157,95	25,46	8.463.770,59	25,77
Restos a Pagar	6.784.293,23	24,15	7.883.555,72	24,00
Depósitos Diversas Origens	367.864,72	1,31	580.214,87	1,77
Passivo Permanente	4.929.614,02	17,55	4.793.709,58	14,60
Dívida Fundada	2.700.471,02	9,61	2.331.315,36	7,10
Débitos Consolidados	2.229.143,00	7,94	2.462.394,22	7,50
Passivo Real	12.081.771,97	43,02	13.257.480,17	40,37
Ativo Real Líquido	16.005.126,60	56,98	19.585.823,23	59,63
PASSIVO TOTAL	28.086.898,57	100,00	32.843.303,40	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 10.404.113,31**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	4.687.931,24
Restos a Pagar não Processados	1.386.795,72
Depósitos de Diversas Origens	4.329.386,35
TOTAL	10.404.113,31

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.1)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.659.752,22	9.523.197,11	863.444,89
Passivo Financeiro	7.152.157,95	8.463.770,59	(1.311.612,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.507.594,27	1.059.426,52	(448.167,75)

OBS.: A divergência, no valor de R\$ 385.300,77, apurada entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 448.167,75) e o resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 833.468,52), refere-se à cancelamento de Restos a Pagar .

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.059.426,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,89** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **7,01%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,84** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 448.167,75**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.507.594,27** para um superávit financeiro de **R\$ 1.059.426,52**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.720.215,31**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 10.404.113,31**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 6.683.898,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,80** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.2.1)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.659.752,22	2.915.700,60	5.744.051,62
Passivo Financeiro	7.152.157,95	96,29	7.152.061,66

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.523.197,11	4.512.498,00	5.010.699,11
Passivo Financeiro	8.463.770,59	66.312,54	8.397.458,05

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	5.744.051,62	5.010.699,11	(733.352,51)
Passivo Financeiro	7.152.061,66	8.397.458,05	(1.245.396,39)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.408.010,04)	(3.386.758,94)	* (1.978.748,90)

* A divergência, no valor de R\$ 60.818,48, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado (R\$ 1.978.748,90) e o Resultado de Execução de Execução Orçamentária Consolidado Ajustado (R\$ 2.039.567,38), encontra-se registrada no item B.1.3, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 3.386.758,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,68** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.978.748,90**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.408.010,04** para um déficit financeiro de **R\$ 3.386.758,94**

A.4.2.2.a - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 3.386.758,94, resultante do déficit orçamentário do exercício em análise (R\$ 2.039.567,38), acrescido do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 1.408.010,04), deduzida a divergência apurada (R\$ 60.818,48), correspondendo a 7,50% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 45.146.318,46) resultado ajustado sem o Instituto de Previdência/Assistência à Saúde do Servidor e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equívale a 0,90 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.2.2.a)

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	46.910.528,50
Receita Orçamentária	48.316.330,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.405.801,72
Despesa Efetiva	45.799.257,09
Despesa Orçamentária	49.149.798,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.350.541,65
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.111.271,41

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	14.319.629,17
(-) Variações Passivas	11.850.203,95
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	2.469.425,22

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.111.271,41
(+) Resultado Patrimonial - IEO	2.469.425,22
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.580.696,63

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	16.005.126,60
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	3.580.696,63
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	19.585.823,23

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.3)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	4.929.614,02	4.929.614,02
(+) Correção (Dívida Fundada)	5.923,93	5.923,93
(-) Amortização (Dívida Fundada)	375.079,59	375.079,59
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	443.721,47	443.721,47
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	210.470,25	210.470,25
Saldo para o Exercício Seguinte	4.793.709,58	4.793.709,58

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	4.480.263,21	13,7	4.929.614,02	11,64	4.793.709,58	9,92

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.4.1)

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	7.152.157,95
(+) Formação da Dívida	12.065.204,45
(-) Baixa da Dívida	10.753.591,81
Saldo para o Exercício Seguinte	8.463.770,59

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.435.115,23	104,58	7.152.157,95	82,59	8.463.770,59	88,88

(Relatório nº 1.86878/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.4.2)

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	10.952.133,47
(+) Inscrição	2.125.909,86
(-) Cobrança no Exercício (*)	1.354.586,93
Saldo para o Exercício Seguinte	11.723.456,40

(*) A divergência, de R\$ 12.234,31, apurada entre o valor registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada - Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 como Receita da Dívida Ativa (R\$ 1.342.352,62) e o valor apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma Lei, como Recebimento da Dívida Ativa (R\$ 1.354.586,93), encontra-se registrada no item B.2.1, deste Relatório.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.4.5)

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.128.517,12	7,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.964.217,36	10,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	670.866,10	2,27
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	898.309,32	3,05
Cota do ICMS	9.239.709,41	31,33
Cota-Parte do IPVA	1.606.879,85	5,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	323.350,30	1,10
Cota-Parte do FPM	9.984.593,74	33,85
Cota do ITR	25.328,39	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	103.725,73	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.336.765,26	4,53
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	213.568,88	0,72
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	29.495.831,46	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	50.155.407,19
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (vide obs.)	1.484.800,77
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.952.802,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.717.804,03

Obs.: Valor registrado no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara (PCA 07/00166661), como Contribuição ao Regime Próprio (R\$ 921.418,78) e Outras Contribuições Sociais (R\$ 563.381,99) do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor (PCA 07/00215972).

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	3.074.447,51
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil - 10.365	415,20
Outras Despesas com Educação Infantil (vide obs.)	4.244,06
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (Conforme informado no item D, do Ofício Circular 201/2007)	177.991,79
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.257.098,56

Obs.: Refere-se a despesas com Educação Infantil que foram classificadas na 12.361 - Ensino Fundamental, conforme apurou-se no Sistema e-Sfinge e relacionadas no anexo 1, deste Relatório.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	8.489.398,46
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (Conforme informado no item D, do Ofício Circular 201/2007)	430.617,13
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	8.920.015,59

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	415,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	415,20

Obs.: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção 10.365, foram da ordem de R\$ 415,20, a seguir demonstrado

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
15 - Transferências de Recursos do FNDE - Educação Infantil	415,20	415,20	415,20

Total deduzido da Educação Infantil	415,20	415,20	415,20
--	---------------	---------------	---------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs. 1)	815.113,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (vide obs. 2)	23.757,96
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (vide obs. 3)	4.244,06
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	843.115,98

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção ensino fundamental, foram da ordem de R\$ 815.113,96, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
15 - Transferências de Convênios - Ensino Fundamental	421.926,83	421.926,83	412.858,78
15 - Transferência de Convênios - Educação de Jovens e Adultos	7.177,15	7.177,15	7.177,15
22 - Transferência de Convênios - Ensino Fundamental	386.009,98	351.615,82	351.615,82
Total deduzido do Ensino Fundamental	815.113,96	780.719,80	771.651,75

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 2, deste Relatório;

Obs. 3: Refere-se a despesas com Educação Infantil que foram classificadas indevidamente em 12.361 - Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 1, deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.257.098,56	11,04
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.920.015,59	30,24
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	415,20	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	843.115,98	2,86
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (1)	2.796,00	0,01
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.623.966,47	5,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (conforme item C2, da resposta do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	39.005,91	0,13
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.227,40	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (conforme itens C1, C2 e C3, da resposta do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007) (2)	0,00	
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.672.179,19	32,79
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.373.957,87	25,00
Valor acima do Limite (25%)	2.298.221,32	7,79

(1) Refere-se as NE's nºs 1953 (R\$ 1.400,00), 4470 (R\$ 400,00) e 1955 (R\$ 996,00) classificadas no Ensino Fundamental;

(2) Cálculo:

Saldo da Conta do Fundef em 31/12/2006 (item C.1, da resposta do O. C. TC/DMU nº 201/2007)	186.775,43
(-) Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ens. Fundamental, empenhadas com recursos do Fundef e inscritas em Restos a Pagar, (item C3, da resposta do O. C. TC/DMU nº 201/2007):	-114.144,42
(-) Restos a Pagar ref. 40% Fundef (item C.4, da resposta do O. C. TC/DMU nº 201/2007):	-72.631,01
(=) Saldo Bancário e/ou Aplicação Financeira, líquido disponível do Fundef no final do exercício	0,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.672.179,19** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,79%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 2.298.221,32**, representando **7,79%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.1.1)

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.920.015,59
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	843.115,98
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	1.623.966,47
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	39.005,91
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.227,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.412.699,83
25% das Receitas com Impostos	7.373.957,87
60% dos 25% das Receitas com Impostos	4.424.374,72
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.988.325,11

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 6.412.699,83**, equivalendo a **86,96%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.1.2)

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	4.576.768,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	39.005,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	2.769.464,86
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercícios Pagos c/ Recursos do FUNDEF (conforme item C, da resposta do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	3.567.813,77

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	798.348,91
--	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.567.813,77**, equivalendo a **77,30%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.1.3)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	8.026.629,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	432.322,97
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	330.771,42
Vigilância Sanitária (10.304)	43.708,36
Vigilância Epidemiológica (10.305)	83.071,88
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (Conforme informado no item D, do Ofício Circular 201/2007)	173.212,30
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	9.089.716,20

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs. 1)	3.135.420,06
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide obs. 2)	6.454,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.141.874,71

Obs. 1: Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 3.135.420,06:

CONVÊNIO	VALOR EM R\$
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	465.450,00
Programa Saúde da Família - PSF	1.123.200,00
PSF - ODONTO	224.400,00
Vigilância Sanitária União	17.672,34
Farmácia União	152.704,62
PABA - Fixo	740.363,00
Cartão SUS	228,20
Transferência de Média e Alta	69.852,35
CAPS I	271.042,99
Convênio p/ SUS	70.000,00
Rendimentos Convênio FNS 995/05, (cfe item B, da resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007	506,56
TOTAL	3.135.420,06

Obs. 2: Refere-se a despesas excluídas das Ações e Serviços Público de Saúde em razão de serem impróprias, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 3, deste Relatório.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	9.089.716,20	30,82
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.141.874,71	10,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.947.841,49	20,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.424.374,72	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.523.466,77	5,17

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.947.841,49**, correspondendo a um percentual de **20,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.2)

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	17.375.355,58
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (vide obs.)	4.783.848,87
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (Conforme informado no item D, da resposta do Ofício Circular 201/2007)	1.117.216,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	23.276.420,96

Obs.: Refere-se a despesas consideradas como terceirização em substituição de servidores e não contabilizadas como "Outras Despesas com Pessoal" (art. 18 § 1º da LRF), conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 4, deste Relatório.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.186.907,10
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (Conforme informado no item D, da resposta do Ofício Circular 201/2007)	38.770,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.225.677,39

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência *	1.244.028,98
Sentenças Judiciais	15.436,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.259.465,34

* Refere-se ao valor registrado no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara (PCA 07/00166661), como 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas - R\$ 969.651,41 e 3.1.90.03 - Pensões - R\$ 274.377,57.

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.717.804,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.430.682,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.276.420,96	50,91
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.225.677,39	2,68
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.259.465,34	2,75
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	23.242.633,01	50,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.188.049,41	9,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.3.1)

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.717.804,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.687.614,18	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.276.420,96	50,91
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.259.465,34	2,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.016.955,62	48,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.670.658,56	5,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.3.2)

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.717.804,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.743.068,24	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.225.677,39	2,68
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.225.677,39	2,68
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.517.390,85	3,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.3.3)

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.941,57	11.885,41	33,16
FEVEREIRO	3.941,57	11.885,41	33,16
MARÇO	3.941,57	11.885,41	33,16
ABRIL	3.941,57	11.885,41	33,16
MAIO	4.000,69	11.885,41	33,66
JUNHO	4.060,70	11.885,41	34,17
JULHO	4.121,61	11.885,41	34,68
AGOSTO	4.183,43	11.885,41	35,20
SETEMBRO	4.183,43	11.885,41	35,20
OUTUBRO	4.183,43	11.885,41	35,20
NOVEMBRO	4.183,43	11.885,41	35,20
DEZEMBRO	4.183,43	11.885,41	35,20

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 55.237 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.4.1)

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
48.316.330,22	489.072,53 *	1,01

* Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 489.072,53**, representando **1,01%** da receita total do Município (**R\$ 48.316.330,22**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.581.957,90	27,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	19.256.199,22	70,14
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	586.398,46	2,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	31.220,45	0,11
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	27.455.776,03	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.449.230,89	5,28
Total das despesas para efeito de cálculo	1.449.230,89	5,28
Valor Máximo a ser Aplicado	2.196.462,08	8,00
Valor Abaixo do Limite	747.231,19	2,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.449.230,89**, representando **5,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 27.455.776,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 55.237 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.4.3)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.848.000,00	1.042.470,33 *	56,41

* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elementos de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.018.037,12
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.433,21
Total de Despesa Com Folha de Pagamento	1.042.470,33

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.042.470,33**, representando **56,41%** da receita total do Poder (**R\$ 1.848.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.5.4.4)

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
55.521.700,00 *	48.316.330,22 **	7.205.369,78

* Valor informado na Lei Orçamentária nº 2.214, de 28/12/2005;

** Valor informado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Consolidado do exercício de 2006.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 48.316.330,22, o que representou 87,02% da receita prevista (R\$ 55.521.700,00), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
55.521.700,00 *	49.149.798,74 **	6.371.901,26

* Valor informado na Lei Orçamentária nº 2.214, de 28/12/2005;

** Valor informado no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Orçamentário, Consolidado do exercício de 2006.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 49.149.798,74, o que representou 88,52% da despesa prevista (R\$ 55.521.700,00), situando-se abaixo do previsto.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.6.1.2)

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	526.341,45	(2.256.527,45)	(2.782.868,90)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	1.026.824,61	(2.755.068,30)	(3.781.892,91)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	1.492.273,95	(3.430.780,13)	(4.923.054,08)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.925.469,93	(2.130.190,08)	(4.055.660,01)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	2.351.714,75	(1.469.628,74)	(3.821.343,49)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	2.780.461,95	(1.032.824,39)	(3.813.286,34)	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com as informações enviadas pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 2.780.461,95 e alcançado R\$ (1.032.824,39).

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.6.1.3)

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	468.179,04	2.959.993,42	2.491.814,38	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(185.781,12)	3.538.203,44	3.723.984,56	Alcançada
Até o 3º Bimestre	612.618,72	4.081.037,85	3.468.419,13	Alcançada
Até o 4º Bimestre	1.389.615,36	4.149.662,51	2.760.047,15	Alcançada
Até o 5º Bimestre	1.698.799,20	3.413.674,79	1.714.875,59	Alcançada
Até o 6º Bimestre	1.531.000,00	(307.032,88)	(1.838.032,88)	Não Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com as informações enviadas pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.531.000,00 e alcançado R\$ (307.032,88), o que representou -20,05% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.4.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 2.168/2005, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao artigo 2º, Anexo de Metas Fiscais da referida Lei

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.6.1.4.1)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Içara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1684/2002, de 06/07/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº SA/3.73, em 14/10/2005, o Sr. Leonardo Casagrande Piazza - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Içara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 18/12/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. TC/DMU, de 18/12/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros;

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item A.7)

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 1.017.180,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.468.980,00) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 9.451.800,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados, de acordo com os dados constantes do Balanço Orçamentário - Anexo 12, bem como nas informações repassadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	55.521.700,00
Ordinários	55.121.700,00
Reserva de Contingência	400.000,00
(+) Créditos Adicionais	10.468.980,00
Suplementares	10.368.980,00
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	8.825.400,00
Orçamentários/Suplementares	8.825.400,00
(=) Créditos Autorizados	57.165.280,00

De acordo com pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, verificou-se que os recursos para abertura de créditos adicionais se mostraram insuficientes, em face do montante dos créditos adicionais abertos no exercício (R\$ 10.468.980,00), conforme segue:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
--	--------------------	----------

Recursos de Excesso de Arrecadação	326.400,00	3,45
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	8.825.400,00	93,37
Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00	3,17
TOTAL	9.451.800,00	100,00

Desta forma, verifica-se uma divergência da ordem de R\$ 1.017.180,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.468.980,00) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 9.451.800,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, abaixo transcritas:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.1.1)

Manifestação da Unidade:

" Encaminhamos as cópias dos Decretos de alteração orçamentária, incluindo os cadastros no Sistema e-Sfinge e o comparativo da despesa orçada com a Empenhada (Anexo VIII), do que resulta:

1) *Anexo TC 08 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada: (Ver documento em anexo)*

CRÉDITOS			
Orçados	Suplementados	Anulados	Total
55.521.700,00	10.468.980,00	9.632.400,00	56.358.280,00

2) *Lei nº 2.214, de 28 de novembro de 2005, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Içara para o exercício de 2006. (Ver documentos anexos)*

3) *Decretos não cadastrados no Sistema e-Sfinge, anotados pela Instrução:*

DECRETO	VALOR	DECRETO	VALOR
4.067	10.000,00	4.110	102.000,00
4.073	55.000,00	4.117	447.180,00
4.084	80.000,00	4.133	120.000,00
4.087	136.000,00	4.134	4.000,00
4.096	63.000,00	TOTAL	1.017.180,00

4) Atos de alteração orçamentária ocorridas no exercício de 2006:

Decreto 3864/2006	03/01/2006	Crédito Suplementar	120.000,00
Decreto 9327/2006	01/02/2006	Crédito Suplementar	140.000,00
Decreto 3932/2006	01/02/2006	Crédito Suplementar	8.000,00
Decreto 3941/2006	20/02/2006	Crédito Suplementar	500.000,00
Decreto 3953/2006	10/03/2006	Crédito Suplementar	5.000,00
Decreto 3954/2006	10/03/2006	Crédito Suplementar	20.000,00
Decreto 4067/2006	02/05/2006	Crédito Suplementar	10.000,00
Decreto 4073/2006	03/05/2006	Crédito Suplementar	55.000,00
Decreto 4084/2006	15/05/2006	Crédito Suplementar	80.000,00
Decreto 4087/2006	15/05/2006	Crédito Suplementar	136.000,00
Decreto 4096/2006	31/05/2006	Crédito Suplementar	63.000,00
Decreto 4110/2006	06/06/2006	Crédito Suplementar	102.000,00
Decreto 4117/2006	19/06/2006	Crédito Suplementar	447.180,00
Decreto 4133/2006	27/06/2006	Crédito Suplementar	120.000,00
Decreto 4134/2006	27/06/2006	Crédito Suplementar	4.000,00
Decreto 4089/2006	15/05/2006	Crédito Suplementar	100.000,00
Decreto 4144/2006	03/07/2006	Crédito Suplementar	526.000,00
Decreto 4145/2006	03/07/2006	Crédito Suplementar	240.000,00
Decreto 4146/2006	07/07/2006	Crédito Suplementar	350.000,00
Decreto 4156/2006	07/07/2006	Crédito Suplementar	11.000,00
Decreto 4178/2006	07/07/2006	Crédito Suplementar	26.000,00
Decreto 4185/2006	25/07/2006	Crédito Suplementar	565.000,00
Decreto 4186/2006	25/07/2006	Crédito Suplementar	30.000,00
Decreto 4193/2006	03/08/2006	Crédito Suplementar	200.000,00
Decreto 4198/2006	03/08/2006	Crédito Suplementar	26.000,00
Decreto 4199/2006	03/08/2006	Crédito Suplementar	200.000,00
Decreto 4203/2006	07/08/2006	Crédito Suplementar	30.000,00
Decreto 4205/2006	07/08/2006	Crédito Suplementar	37.000,00
Decreto 4207/2006	22/08/2006	Crédito Suplementar	420.000,00
Decreto 4124/2006	31/08/2006	Crédito Suplementar	15.000,00
Decreto 4217/2006	04/09/2006	Crédito Suplementar	95.000,00
Decreto 4219/2006	11/09/2006	Crédito Suplementar	905.000,00
Decreto 4251/2006	18/09/2006	Crédito Suplementar	27.500,00
Decreto 4255/2006	23/10/2006	Crédito Suplementar	42.800,00
Decreto 4257/2006	24/10/2006	Crédito Suplementar	470.000,00
Decreto 4262/2006	31/10/2006	Crédito Suplementar	400.000,00
Decreto 4265/2006	01/11/2006	Crédito Suplementar	191.000,00
Decreto 4281/2006	09/11/2006	Crédito Suplementar	70.000,00
Decreto 4292/2006	20/11/2006	Crédito Suplementar	977.000,00
Decreto 4294/2006	21/11/2006	Crédito Suplementar	3.000,00
Decreto 4296/2006	27/12/2006	Crédito Suplementar	300.000,00
Decreto 4308/2006	01/12/2006	Crédito Suplementar	91.000,00
Decreto 4346/2006	06/12/2006	Crédito Suplementar	93.000,00
Decreto 4347/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	60.000,00
Decreto 4348/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	740.000,00
Decreto 4349/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	200.000,00
Decreto 4350/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	17.400,00
Decreto 4351/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	3.400,00
Decreto 4361/2006	11/12/2006	Crédito Suplementar	190.000,00
Decreto 4364/2006	14/12/2006	Crédito Suplementar	630.000,00
Decreto 4374/2006	20/12/2006	Crédito Suplementar	120.000,00
Decreto 4375/2006	20/12/2006	Crédito Suplementar	152.000,00

<i>Decreto 4377/2006</i>	<i>22/12/2006</i>	<i>Crédito Suplementar</i>	<i>64.600,00</i>
<i>Decreto 4378/2006</i>	<i>29/12/2006</i>	<i>Crédito Suplementar</i>	<i>40.100,00</i>
-	-	TOTAL	10.468.980,00

Considerações do Corpo Técnico:

O responsável enviou cópia dos Decretos de alteração orçamentária, cadastrados e não cadastrados no Sistema e-Sfinge.

Em análise aos documentos enviados, verifica-se que os Decretos de alteração orçamentária não cadastrados no Sistema e-Sfinge, perfazem o valor de R\$ 1.017.180,00, apontado pela instrução.

Relacionamos a seguir os Decretos de alteração orçamentária não cadastrados no Sistema e-Sfinge, (conforme fls. 636/640 dos autos):

DECRETO	VALOR	DECRETO	VALOR
<i>4.067</i>	<i>10.000,00</i>	<i>4.110</i>	<i>102.000,00</i>
<i>4.073</i>	<i>55.000,00</i>	<i>4.117</i>	<i>447.180,00</i>
<i>4.084</i>	<i>80.000,00</i>	<i>4.133</i>	<i>120.000,00</i>
<i>4.087</i>	<i>136.000,00</i>	<i>4.134</i>	<i>4.000,00</i>
<i>4.096</i>	<i>63.000,00</i>	TOTAL	1.017.180,00

A Instrução Normativa nº TC-04/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-SFINGE, dispõe em seu art. 2º sobre a remessa de dados e informações por meio informatizado pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

“Art. 2º - A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-SFINGE, salvo os casos especificados em normas próprias”.

Dessa forma, apesar das remessas de informações por meio informatizado estarem incompletas e/ou incorretas, no que se refere aos dados do orçamento, resta sanada a restrição, uma vez que houve o envio por meio documental dos Decretos de alterações orçamentárias demonstrando o valor correto dos créditos adicionais.

Por fim, recomenda-se que a Unidade envie informações ao Sistema e-Sfinge em consonância com os dados constantes nos documentos orçamentários, fiscais e contábeis do município.

B.1.2 - Divergência, de R\$ 807.000,00, apurada entre o total dos Créditos Orçamentários, Suplementares e Especiais, registrados no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (R\$ 56.358.280,00) e o valor autorizado na Lei Orçamentária nº 2.214/2005, mais suas alterações, (R\$ 57.165.280,00) contrariando os artigos 75,90 e 91 da referida Lei

Analisando o valor dos Créditos Orçamentos, Suplementares e Especiais, registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei nº 4.320/64 (R\$ 56.358.280,00) e o valor autorizado na Lei Orçamentária nº 2.214/2005, mais suas alterações, (R\$ 57.165.280,00), verifica-se a diferença de R\$ 807.000,00, descumprindo os artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, transcritos abaixo;

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.1.2)

Manifestação da Unidade:

"Segundo a Instrução, haveria divergência de R\$ 700.000,00 entre o total dos Créditos Orçamentários, Suplementares e Especiais, contidos no Balanço Orçamentário, e o valor autorizado na Lei Orçamentária, acrescido das alterações ocorridas no exercício.

Observa-se porém, que os segundos valores, originados da Lei de Orçamento e suas variações no exercício, apresentados pela Instrução, guardam inconformidade com os registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada (Anexo TC 08) e no Balanço Orçamentário do exercício.

No Relatório DMU 1.868/2007, os créditos orçamentários assim estão representados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	55.521.700,00
Ordinários	55.121.700,00
Reserva de Contingência	400.000,00

(+) Créditos Adicionais	10.468.980,00
Suplementares	10.368.980,00
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	8.825.400,00
Orçamentários/Suplementares	8.825.400,00
(=) Créditos Autorizados	57.165.280,00

Por sua vez, o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada (Anexo TC 08), registra os seguintes valores:

CRÉDITOS			
Orçados	Suplementados	Anulados	Total
55.521.700,00	10.468.980,00	9.632.400,00	56.358.280,00

O Balanço Orçamentário do Município, do exercício de 2006, contém os valores seguintes para os Créditos Orçamentários:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	55.521.700,00
Ordinários	55.121.700,00
Reserva de Contingência	400.000,00
(+) Créditos Adicionais	10.468.980,00
Suplementares	10.368.980,00
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	9.632.400,00
Orçamentários/Suplementares	9.332.400,00
Reserva de Contingência	300.000,00
(=) Créditos Autorizados	56.358.280,00

Então, verifica-se que a diferença apresentada reside nas anulações de Crédito, que o registrado pela Instrução é de R\$ 8.825.400,00, e do Município são de R\$ 9.632.400,00, em ambos os Demonstrativos.

Anulações de Créditos Orçamentários/Suplementares			
<i>Instrução (cfm. Relatório 1868/07)</i>	Demonstrativos do Município		<i>Diferença</i>
	<i>Anexo TC 08</i>	<i>Anexo 12</i>	
8.825.400,00	9.632.400,00	9.332.400,00	
	-	300.000,00	
8.825.400,00	9.632.400,00	9.632.400,00	807.000,00

Não foi possível identificar a origem dos valores apresentados pela DMU, mas cabe salientar que os contidos nos demonstrativos do município são provindos da Lei Orçamentária nº 2.214/2005 e dos atos de alteração orçamentária, comprovados no item B.1.1 desta resposta a diligência."

Considerações do Corpo Técnico:

A diferença, no valor de R\$ 807.000,00, apontada pela instrução, referem-se, em parte, R\$ 507.000,00 de anulação de Créditos Orçamentários, aos Decretos de alteração orçamentária não cadastrados no Sistema e-Sfinge e também ao valor de R\$ 300.000,00 de Anulação da Reserva de Contingência.

Salientamos que, o Tribunal faz suas análises e elabora o Relatório de Contas Anuais, com base nas informações enviadas pela Unidade, quer seja documental ou registrado no Sistema, posto que, sem as informações corretas a análise resta prejudicada, por isso é importante que as informações estejam todas corretas no Sistema e-Sfinge.

A Instrução Normativa nº TC-04/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-SFINGE, dispõe em seu art. 2º sobre a remessa de dados e informações por meio informatizado pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

“Art. 2º - A partir do exercício de 2005 a remessa pelos gestores das unidades da Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas se fará por meio da rede mundial de computadores, com utilização do Sistema e-SFINGE, salvo os casos especificados em normas próprias”.

Listamos a seguir os Decretos, referentes à anulação de Créditos Orçamentários, não cadastrados no Sistema e-Sfinge (fls. 636/640 dos autos):

DECRETO	VALOR	DECRETO	VALOR
4.067	10.000,00	4.110	102.000,00
4.073	55.000,00	4.133	120.000,00
4.084	80.000,00	4.134	4.000,00
4.087	136.000,00	TOTAL	507.000,00

Dessa forma, apesar das remessas de informações por meio informatizado estarem incompletas e/ou incorretas, no que se refere aos dados do orçamento, resta sanada a restrição, uma vez que houve o envio por meio documental dos Decretos referentes à anulação de Créditos demonstrando o valor correto dos mesmos.

Por fim, recomenda-se que a Unidade envie informações ao Sistema e-Sfinge em consonância com os dados constantes nos documentos orçamentários, fiscais e contábeis do município.

B.1.3 - Divergência de R\$ 60.818,48 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro consolidado ajustado (R\$ 1.978.748,90) e o resultado da execução orçamentária consolidado ajustado (déficit de R\$ 2.039.567,38), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64

Constatou-se uma divergência de **R\$ 60.818,48**, resultante do valor da variação do saldo patrimonial financeiro consolidado ajustado (**R\$ 1.978.748,90**) e do resultado da execução orçamentária consolidado ajustado (**déficit de R\$ 2.039.567,38**), em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64.

“Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.”

Abaixo, especificou-se a apuração da variação do saldo patrimonial financeiro, bem como do resultado da execução orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro Consolidado Ajustado excluído o Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	5.744.051,62	5.010.699,11	(733.352,51)
Passivo Financeiro	7.152.061,66	8.397.458,05	(1.245.396,39)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.408.010,04)	(3.386.758,94)	(1.978.748,90)

Resultado da Execução Orçamentária Consolidado Ajustado excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	48.316.330,22	49.149.798,74	(833.468,52)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	3.170.011,76	1.963.912,90	1.206.098,86
Resultado Ajustado	45.146.318,46	47.185.885,84	(2.039.567,38)

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.1.3)

B.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 12.234,31, apurada entre o valor registrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 como Receita da Dívida Ativa (R\$ 1.342.352,62) e o valor apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma Lei, como Recebimento da Dívida Ativa (R\$ 1.354.586,93), afrontando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando os Anexos 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, ambas da Lei nº 4.320/64, verifica-se a divergência de R\$ 12.234,31, entre os valores apontados nos Anexos citados, conforme demonstra o quadro a seguir:

Receita da Dívida Ativa (conforme Anexo 10)	1.342.352,62
Cobrança da Dívida Ativa (conforme Anexo 15)	1.354.586,93
Divergência apurada	12.234,31

O procedimento adotado pela Unidade caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

“ Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.2.1)

B.2.2 - Divergência, de R\$ 684,30, apurada entre o valor lançado no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.099.662,97) referente ao elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e o valor registrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, (R\$ 2.098.978,67) da mesma Lei, como Aquisição de Bens Móveis, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando o Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, da Lei nº 4.320/64, verificou-se uma diferença no valor de R\$ 684,30, apurada entre o valor lançado no elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, no valor de R\$ 2.099.662,97, e o valor lançado em aquisição de Bens Móveis, no valor de R\$ 2.098.978,67.

O procedimento realizado contraria o artigo 85 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.2.2)

B.3 - Ofício Circular TC/DMU n.º 201/2007 - Remuneração dos Agentes Políticos

B.3.1 - Pagamento indevido e reajuste de subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 15.899,93

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.367,39 a R\$ 8.880,93, especificado na tabela a seguir, nos meses de janeiro a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.430,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 2.132/2005, que autorizou 12% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.273/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

“Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a aumentar o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2006, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de junho de 2006, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de julho de 2006, 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de agosto de 2006, para os servidores e agentes políticos, correspondente à recuperação do poder aquisitivo e aumento real dos vencimentos e subsídio em virtude de inflação ocorrida de maio de 2005 a abril de 2006.”

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 422.

Prefeito Municipal: Sr. Heitor Valvassori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.367,39	7.430,00	937,39
Fevereiro	8.367,39	7.430,00	937,39
Março	8.367,39	7.430,00	937,39
Abril	8.367,39	7.430,00	937,39
Maió	8.492,90	7.430,00	1.062,90
Junho	8.492,90	7.430,00	1.062,90
Julho	8.749,59	7.430,00	1.319,59
Agosto	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Setembro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Outubro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Novembro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Dezembro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
13º Salário	8.880,83	7.430,00	1.450,83
TOTAL	112.489,93	96.590,00	15.899,93

Obs.: O Vice-Prefeito ocupa o cargo de Secretário de Planejamento, não recebendo, portanto, remuneração para o cargo de Vice-Prefeito, conforme informação do item F, da resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007.

(Relatório nº 1.868/2007 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2006 - item B.3.1)